



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI MUNICIPAL n 093/2024.

"ESTABELECE O PLANO, DE CARGOS E CARREIRAS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO LICÍNIO DE ALMEIDA-BA."

A CÂMARA MUNICIPAL LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, conforme previsão da Lei Federal 12.994/14 c/c Lei Federal 11.350/06, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º. - O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquicas e Fundacional é o regime jurídico "ESTATUTÁRIO", observando, dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 3º. - A fixação dos padrões de salários e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional, bem como, as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III– As peculiaridades do cargo público e as diretrizes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração
definidos pelo art. 9-G da Lei Federal 11.350/06.

Capítulo I

Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Considera-se para os fins desta Lei:

I – Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º e 9º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho, sendo válido no que couber, a avaliação de desempenho prevista no artigo 11 da presente Lei;

II – Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

III – Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

IV – Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

VI – Referência – – letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário;

VII – Nível – indicado por letras e números, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

VIII - Classe – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, identificado apenas por algarismo romano;

IX - Carreira – é o conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

X – Salário Base ou Vencimento – é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XI – Piso Salarial Profissional Nacional - É o valor abaixo do qual não poderá ser fixado o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e não poderá ser inferior a 2 (dois) Salário Mínimos, de acordo com o § 9º do art. 198 da CF/88;

XII – Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XIII – Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função especial que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira, e de forma assessoria, poderá servir de parâmetro para a avaliação especial do estágio probatório para o servidor público agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, revogando-se disposição em contrário;

XIV – Enquadramento - é a passagem, através de ato próprio, do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 5º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário

de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os Anexos:

I - Quadro de Cargos Públicos e das Funções Especiais Gratificadas - composto pelos cargos classificados por classe, bem como, quadro de funções especiais gratificadas, atribuída ao servidor por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

II - Sumário e Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos - contendo sumário, com a indicação dos níveis e classes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, a respectiva tabela de vencimentos;

III - Especificação dos Cargos Públicos e das funções especiais gratificadas - constando o grupo ocupacional, o título do cargo e das funções gratificadas, a descrição sumária das suas atribuições, as classes e os pré-requisitos para progressão;

IV - Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e Relatório de Gestão Profissional - Contém o modelo de formulário adotado para a avaliação pessoal dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, o modelo de relatório de gestão que visa consolidar as avaliações periódicas, e concluir pela progressão horizontal ou não do servidor de que trata esta Lei e ainda registra a progressão vertical, toda vez que for concedida;

Art. 6º - Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos servidores públicos relacionados na presente Lei, deverá ser observado além do disposto no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 9-A da Lei Federal 11.350/06, o valor de vencimento nacional da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto no artigo 198, § 9º da CF/88, conforme EC 120/22;

TITULO III

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AGENTES
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 7º – Prevalecem quanto aos servidores públicos efetivos, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Regime Jurídico Estatutário e nesta Lei Complementar, especialmente, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, e ainda é garantido a todos os servidores públicos de que trata a presente Lei:

§ 1º – Licença para tratamento de saúde – será concedida de ofício ou a pedido do servidor ou de seu legítimo representante, quando o próprio estiver incapacitado de requerer, não implicando a sua concessão em quaisquer prejuízos à carreira ou a sua remuneração;

§ 2º – Licença para o desempenho de mandato classista – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração ou carreira, ficando estendido ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 02 (dois) anos após o final do mandato, exceto se a pedido;

§ 3º - A licença de que trata o parágrafo anterior, será concedida a 03 (três) servidores públicos por sindicato ou entidade associativa, desde que representativos da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

§ 4º - Licença para atividades Políticas - A partir do prazo de desincompatibilização para registro da candidatura e até o 5º dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração, conforme estabelecido em Lei Eleitoral;

§ 5º - É reconhecido ainda, o direito à licença Maternidade para a servidora pública, sem prejuízo do cargo e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo mediante recomendação médica, ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias;

§ 6º - A Licença Prêmio por assiduidade, será concedida ao servidor de que trata essa Lei, após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, e fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, excetuado o adicional por serviço extraordinário, devendo ser concedida observado os seguintes procedimentos:

I - As secretarias Municipais e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à área de Pessoal até o mês de março de cada ano;

II - A Licença Prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

III - O ato de afastamento deve ser precedido do protocolo de requerimento feito pelo servidor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser deferido pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, previamente disponibilizada nas unidades de saúde de atuação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

Art. 8º – O Municipal, fica assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei,

por meio do Sindicato dos ACS e ACE do Estado da Bahia nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 9º – Os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se o disposto no artigo 41, da Constituição Federal/88, e ainda:

§ 1º - Além das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, Administração Pública, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Acumulação ilegal de cargos, ou funções públicas, ressalvadas nas circunstâncias previstas no art. 37, inc. XVI da CF/88;

II – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, configurado com a nota bienal inferior a 5,0 pontos, apurada

em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo empregatício, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser exonerado por falta grave na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, salvo nas hipóteses legais previstas no

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

art. 6º, §§ 4º e 5º da Lei Federal 1.350/06, respeitado o interesse público e a disponibilidade do servidor Agente Comunitário de Saúde;

TÍTULO IV
DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

Capítulo I
Do Provimento

Art. 10 - O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será exclusivamente por processo seletivo público de provas, ou provas e títulos, e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos públicos estabelecidos na Tabela de Vencimentos, do Anexo II da presente Lei observados os seguintes requisitos:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; c) haver concluído o ensino médio.

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das duas atividades:

- a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- b) haver concluído o ensino médio.

§ 3º - As atribuições dos servidores públicos de que trata a presente Lei, são as estabelecidas no Anexo III, e conforme dispuser o Edital.

§ 4º - O Edital de Processo Seletivo Público, para provimentos dos Cargos Públicos de Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá estabelecer que:

- a) Para efeito de aferição de notas, as provas escritas ou práticas aplicadas atribuirão de “0,00 a 10,00” pontos;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

b) Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 a 5,00” pontos, sabendo que terá direito a “2,00” pontos o candidato que apresentar curso de capacitação específico ao cargo que tenha se inscrito e “3,00” pontos, os candidatos que comprovarem prestação de serviço público na municipalidade de LICÍNIO DE ALMEIDA/BA;

Capítulo II

Da Movimentação da Carreira

Seção I

Da Avaliação de desempenho

Art. 11 - A movimentação dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º – Os critérios para avaliação de desempenho devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, que deverá ser criado no prazo máximo de até 30 dias após o início da vigência da presente Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;

§2º - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional será formado por servidores públicos, preferencialmente efetivos do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, com mandato renovável a cada biênio, por meio da indicação de cada órgão e entidade membro, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, e 03 (três) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pela SINDACS/ACE da Serra Geral da Bahia e terá como atribuição, supervisionar os critérios de avaliação adotados pelos avaliadores, servir de primeira instância recursal do servidor que se sentir prejudicado no processo avaliativo e revisar a cada biênio os modelos de formulários de avaliação e encaminhar as mudanças para o Chefe do Poder Executivo, a fim de que se faça as alterações do Anexo IV da presente Lei, observando, nesse caso a:

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes, utilizando como parâmetros, no que couber às atividades dos servidores de que trata a presente Lei, as diretrizes, metas e indicadores

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

da PROG-VS – Programação das Ações do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - e o SISPACTO – Sistemas de Pactuação do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA;

III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os

seguintes princípios:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;
- e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional – instrumento que deve ser produzido mensalmente, por meio da avaliação do chefe imediato do servidor Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) Produtividade - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 70% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias/indivíduos e domicílios cadastrados mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias respectivamente, conforme parâmetros de metas estabelecido periodicamente e previamente por portarias da Coordenação da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionada pelo Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, sendo aferidas a esse item as notas de 5,0 a 7,0 pontos;
- b) Atividades de Registro de Dados - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;
- c) Participação em Atividades Coletivas - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

d) Subordinação – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

e) Assiduidade funcional- Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades e controlada pelo relatório de produtividade ou caderno de campo, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

II Formulário de Gestão Profissional – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bienal resultada do Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deverão alcançar a pontuação mínima de 8,0 pontos para serem beneficiados com a promoção da Progressão Horizontal, e deverá ser realizado pelo Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional.

§ 4º - Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, considerado este, de efetivo exercício, o avaliador deverá proceder a média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor, encontrar-se afastado por período igual ou superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado a nota da média do último trimestre de avaliação;

§ 5º - Se por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Saúde deixar de propiciar as condições de

trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação, na forma do artigo 9-G, inc. IV, alínea “d”, da Lei Federal 11.350/06, devendo o avaliador ou o servidor avaliado, apresentar suas razões no Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional correspondente à avaliação prejudicada;

§ 6º - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo ou sendo inferior a 5,0 pontos, a nota mínima de 8,0 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

§ 7º - No caso de desvio de função do servidor de que trata esta Lei, motivado por recomendação médica, permanecendo por dois anos nesta condição, será formalizada a readaptação de função do servidor ao cargo que melhor se adequar as suas condições físicas e profissionais, não devendo o desvio da função acarretar redução ou aumento de vencimentos, ressaltando-se ao servidor readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e progressões com os demais servidores da classe em que pertencia anteriormente, devendo sua avaliação ser promovida pelo chefe imediato, de acordo com suas novas funções, e Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, indicado pelo Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional;

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 12 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 2% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

§ 1º - houver completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na Referência anterior, período em que não são admitidas mais de 12 (doze) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na Referência em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 13ª (décima terceira) falta injustificada;

§ 2º - não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º – ter cumprido o Estágio Probatório;

§ 4º – ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 8,0 pontos;

§ 5º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 1º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, e ainda, no caso de concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no § 2º do art. 7º da presente Lei;

§ 6º - A Administração concederá ex officio a Progressão Horizontal a cada período de 36 (trinta e

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

seis) de avaliação/mês a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos § 1º ao 4º deste artigo;

§ 7º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

§ 8º - Para dar cumprimento ao disposto no § 6º, o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional atualizará a partir da 36ª (trigésima sexta) avaliação do servidor, o Relatório de Gestão Profissional previsto no § 3º, do artigo 11 desta Lei, devendo a Administração expedir Decreto com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias promovidos, fazendo a previsão orçamentária do pagamento da Progressão Horizontal, a partir do mês seguinte ao término do biênio de avaliação do servidor;

§ 9º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Horizontal, no momento do enquadramento toda a experiência funcional do servidor, mensurada pelo tempo de exercício na função correlata ao do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e a partir da implantação do Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, a apuração da média bienal do servidor no processo de avaliação de desempenho funcional, resguardados os seus direitos adquiridos.

Seção III

Da Progressão Vertical

Art. 13 - Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de um Nível ou de uma Classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

§ 1º – Acréscimo sobre o vencimento básico, na passagem para os Níveis e Classes:

I) NÍVEL 01, Classe I, servidores com ensino fundamental respaldados pela Lei Federal 11.350/06, com salário base correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela EC 120/22;

II) NÍVEL 02, Classe II, ensino médio, com salário base correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela EC 120/22;

III) NÍVEL 02, Classe III, Ensino Técnico, 10% sobre o vencimento básico do Nível 01, Classe I;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

IV) NÍVEL 03, Classe III, Ensino Superior, 15% sobre o vencimento básico do Nível 02, Classe II;

V) NÍVEL 04, Classe IV, Pós Graduação, 20% sobre o vencimento básico do Nível 03, Classe III;

VI) NÍVEL 05, Classe V, Mestrado, 25% sobre o vencimento básico do Nível 04, Classe IV e Classe VI Doutorado, 10% sobre o vencimento básico do Nível 05, Classe V;

§ 2º- Atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III desta Lei e ter completo 02 (dois) anos no mínimo no Nível anterior;

§ 3º - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

§ 4º – ter cumprido o Estágio Probatório.

§ 5º - A Progressão Vertical poderá ser requerida pelo servidor público nos meses de março e outubro subsequentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no Anexo III, e fica estabelecido o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, após o requerimento, a publicação do ato de sua concessão, que deverá ter seus efeitos financeiros retroagidos à data do requerimento apresentado.

§ 6º - O Poder público incentivará a formação no nível de Graduação, pós-graduação e mestrados servidores públicos de que trata esta Lei, visando a conscientização sobre a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade, o desenvolvimento integral do cidadão servidor público e a otimização da capacidade técnica dos servidores públicos.

I- A Graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado deverão reconhecidos pelo MEC para gerar o direito ao acréscimo previsto neste artigo.

II- O acréscimo previsto neste artigo não se acumula, não se repete para o mesmo título ou seja para mais de uma graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 7º - Para os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado e o grau de escolaridade comprovado pelo servidor público no ato de enquadramento, resguardado os seus direitos adquiridos.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 14 – Na Progressão Vertical, o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é posicionado no Nível e Classe da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível anterior.

Capítulo III
Da Remuneração

Seção I
Do Salário e da Remuneração

Art. 15 – Considera-se vencimento inicial da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o pisosalarial fixado para a Classe I, no Nível I, Referência Base, e vencimento básico do servidor, o valor correspondente ao Nível, Classe e Referência em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com o Sumário e Tabela de Vencimento especificado no Anexo II, devendo ser considerado no ato de enquadramento o seu tempo de serviço na municipalidade, a escolaridade e o seu desempenho profissional;

Parágrafo Único - A remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção II
Das Vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, e das gratificações e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, podem receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta;
- b) Gratificação de produtividade de campo;
- c) Gratificação de Função de Supervisão;
- d) Gratificação de Incentivo a Qualificação;
- e) Gratificação de incentivo à Integração das Ações dos ACS e ACE;

II – Adicionais

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

- a) Por tempo de serviço;
- b) Por insalubridade e/ou periculosidade;
- c) De serviço extraordinário;

III – Das Indenizações

- a) De Transporte;
- b) Diárias;

IV – Dos Auxílios

- a) Transporte;
- b) Alimentação;

Subseção I

Gratificação por cobertura de área descoberta

Art. 17 - A Gratificação por cobertura de área descoberta é uma vantagem pecuniária de caráter temporário, pela cobertura da área descoberta, e objetiva incentivar os servidores públicos agentes comunitários de saúde a fazerem o acompanhamento da comunidade já cadastrada, mas que temporariamente encontra-se descobertos, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos servidores públicos e ainda respeitado os seguintes critérios:

I - O servidor Agente Comunitário de Saúde disponível deverá estar realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória;

II - O (s) servidor (es) que realizar (em) a meta da área descoberta, terá direito a acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao valor proporcional da sua cobertura, desde que, este seja da mesma unidade de saúde da micro área descoberta;

Subseção II

Gratificação de Produtividade de Campo

Art. 18 – Gratificação de Produtividade de Campo, é concedida aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que exerça suas atividades no campo, sendo este considerado suas áreas e micro áreas de atuação, devidamente supervisionado, e que,

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

por esforço pessoal ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas em portaria pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica;

§ 1º - A Gratificação que trata o caput deste artigo, será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de 0,007 décimo de milésimo do salário referência do servidor, devendo esse valor ser alterado para a razão de 0,010 décimos de milésimo do salário referência do servidor, quando se tratar de atividades de área ou micro áreas realizadas em localidades consideradas de difícil acesso, seja pelas condições de exposição à áreas de violência social ou barreiras físicas em zona urbana ou na zona rural da municipalidade, na forma pré estabelecida em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Para efeito de pagamento da produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, 13º salário e 1/3 de férias o cálculo será feito pela média dos últimos doze meses recebidos pelo servidor público, devendo ser incorporado aos seu vencimento para fins de aposentadoria, ou por força do direito de estabilidade econômica, sendo esta percebida pelo período de 10 anos;

Subseção III

Gratificação de Função Especial

Art. 19 – Fica criada as gratificações para as seguintes funções especiais:

§ 1º – O Coordenador cujo quantitativo de vagas consta no Anexo I, desta Lei, no valor de 50% calculada sobre o valor do seu vencimento mensal, devida ao servidor efetivo Agente de Combate às Endemias, designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no Anexo III;

I – A Gratificação para Coordenação de Geral de Campo será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Combate às Endemias designado;

II – O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Coordenação de Geral de Campo não poderá perceber a gratificação de produtividade prevista no art. 18;

III – É assegurado a todos os servidores Agente de Combate às Endemias efetivo, designado para exercer essa função gratificada de supervisão, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão Geral de Campo, descrita no Anexo III;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

IV – A gratificação de que trata o caput deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa caso o servidor seja dispensado da função de Coordenador;

§ 2º - Supervisor Local Campo, é exercido pelo Agente de Combate às Endemias e é o responsável

pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação, sendo também o elemento de ligação entre os seus agentes supervisionados e a coordenação dos trabalhos de campo, recebendo pelo exercício dessa função o acréscimo do valor equivalente de 40% do seu vencimento a título de Gratificação para Supervisão Local de Campo;

§ 3º – Educador em Saúde Pública – A função de Educador em Saúde Pública poderá ser desenvolvida por um Agente Comunitário de Saúde ou por um Agente de Combate às Endemias, com o acréscimo do valor de 20%, a título de Gratificação calculada sobre o seu vencimento básico mensal respectivos, desde que designado para exercer a referida função, cujas atribuições e pré-requisitos estão estabelecidos no Anexo III;

§ 4º – Borrifador – É função exercida exclusivamente por Agentes de Combate às Endemias, considerada atividade penosa, devendo ser exercida por um período ininterrupto de no máximo 04 (quatro) meses, cujas atividades específicas e pré-requisitos estão descritos no Anexo III, da presente Lei, e corresponde a um acréscimo de 2%, a título de Gratificação calculada sobre o valor do seu vencimento mensal, por dia trabalhado;

§ 5º – Laboratorista – é responsabilidade do Laboratorista a análise de material biológico colhido durante o combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias com o acréscimo do valor de 20%, a título de Gratificação e calculada sobre o seu vencimento básico mensal respectivo, desde que designado para exercer a referida função, cujas atribuições e pré-requisitos estão estabelecidos no Anexo III;

Subseção IV

Gratificação de Incentivo à Qualificação

Art. 20 - A Gratificação de Incentivo à Qualificação, é uma vantagem pecuniária de caráter permanente, e vinculado ao aprimoramento da qualificação dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades hora/aulas ou de treinamento relacionados na área de educação em saúde que seja correlata a sua área de atuação, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outras entidades ou órgãos conveniados com o SUS ou Ministério da Educação;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

§ 2º - A Administração deverá conceder a Gratificação de Incentivo a Qualificação, calculada sobre

o vencimento do cargo efetivo dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a base de:

- I - 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 60 (sessenta) horas;
- II - 10% (dez por cento), para um total igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;
- III - 15% (quinze por cento), para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º - Os totais das horas referidos neste artigo podem ser alcançados em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo previsto no § 6º deste artigo.

§ 4º - Os percentuais constantes dos incisos I a III deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 5º - Não se concede a gratificação prevista neste artigo aos servidores públicos em fase de cumprimento de estágio probatório, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra forma de benefício remuneratório previsto nesta Lei;

§ 6º - Só são considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, os certificados de atividades de treinamento com duração mínima de 8 (oito) horas, mediante requerimento devidamente protocolados junto à Administração, e uma vez concedida a gratificação de que trata este artigo, deverá ser mantida, sob o mesmo certificado apresentado, pelo período de 6 anos, podendo ser concedida ou renovada mediante apresentação de novo certificado de curso ou treinamento realizado em período não superior a 8 anos da data do seu requerimento;

§ 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público.

§ 8º - Fica instituída a Licença Remunerada de Qualificação Profissional, estando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder afastamento para capacitação profissional total ou parcial do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que deseje se matricular em curso de formação superior, treinamento, aprimoramento, especialização, pós-graduação (lato sensu), mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

§ 9º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será deferido, como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, para que participem em cursos de Formação Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

§ 10 – O profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que se afastar para fins de capacitação profissional, terá os seguintes limites de prazos de afastamentos:

- a) Até 06 (seis) anos para o curso de Graduação;
- b) Até 03 (três) anos para Pós-Graduação;
- c) Até 04 (quatro) anos para Mestrado e Doutorado;

§ 11 – O servidor público de que trata essa Lei, só terá direito ao afastamento conforme parágrafo anterior, necessariamente com estágio probatório cumprido;

§ 12 - Fica o servidor público, beneficiado pelo afastamento de que trata o § 10, obrigado a manter

sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período idêntico ao do seu afastamento, sob pena de ter que ressarcir o erário público, no caso de exoneração a pedido;

Subseção V

Gratificação de incentivo à Integração das Ações dos ACS e ACE

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo repassará de forma integral e anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o quantitativo transferido pelo Ministério da Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde da parcela adicional da AFC (Assistência Financeira Complementar) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, a título de incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito Aedes Aegypti e demais endemias prevalentes, de forma contínua e cooperada.

§ 1º - A política de integração das ações no combate ao mosquito Aedes Aegypti serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 2 (duas) mobilizações anuais, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito Aedes Aegypti e demais endemias prevalentes, à participação do servidor a no mínimo 02 (mobilizações) mobilizações

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

municipais para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício;

§ 2º - Os recursos do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate a mosquito Aedes Aegypti de que trata o caput do artigo encontram-se prescritos e garantidos na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015, bem como, pelo repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

§ 3º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate a mosquito Aedes Aegypti e demais endemias prevalentes de que trata o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.

Subseção V
Dos adicionais

Art. 22 – O Adicional Por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 5% do seu vencimento, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 5 ano de efetivo exercício do cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA/BA.;

Art. 23 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaiando sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o grau médio de 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico respectivo.

Parágrafo Único - É direito dos servidores públicos de que trata esta lei, o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre de forma habitual e permanente nos termos da Lei Federal 8.213/91 e demais legislação vigente, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o registrando junto ao INSS;

Subseção VI
Das Indenizações e diárias

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 24 – É devida Indenização de Transporte aos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força do artigo 9-H da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e das atribuições já discriminadas no Anexo III desta Lei, sendo pago ao servidor a título de indenização calculada em percentual sob o seu vencimento básico, desde que nessas condições:

- I) Percorra uma distância acima de 3 km e até 5 km, receberá o percentual de 10%;
- II) Percorra uma distância acima 5 km e até 10 km, receberá o percentual, de 15%;
- III) Percorra uma distância acima de 10 km, receberá o percentual de 20%;

Art. 25 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante estudo da coordenação da Atenção Básica

e de Vigilância em Saúde do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, expedir Portaria com a definição das áreas geográficas de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que será beneficiado, de acordo com a distância percorrida a partir da sua residência, caso a caso;

Art. 26 - Ao funcionário que, deslocar-se, temporariamente, do Município para outro local, nodesempenho de suas atribuições, que em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercer, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentações, locomoções e pousada, conforme valores pré-definidos por regulamento próprio.

Subseção VII

Dos Auxílios

Art. 27 – Fará jus o recebimento do Auxílio-transporte no valor de 10% do seu vencimento, osservidores Agentes Comunitários de Saúde que desempenharem suas atividades em localidades territoriais distintas da sua unidade de saúde, e no uso de suas atribuições precisarem se deslocar distâncias superiores a 3 km, devendo esse auxilio ser pago ao servidor que realizar no mínimo 2 (dois) deslocamentos ao mês;

Art. 28 – O Auxílio-Alimentação será devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que no uso de suas atribuições precisarem ficar afastado de sua residência por mais de 6 (seis) horas, sendo concedido o valor de R\$ 30,00 por dia do servidor trabalhado nessas condições, devendo o Auxílio-alimentação ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial da inflação, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de 1º de maio de cada ano;

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 29 - A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais, executadas preferencialmente de segunda a sexta-feira da semana;

§ 1º – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao prevista para o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será paga por hora trabalhada prorrogada ou antecipada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis ou em horário noturno, assim estendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte duas) horas e às 5 (cinco) horas, computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

§ 2º - O trabalho extraordinário nos ternos do parágrafo anterior, ou mesmo as tarefas extraordinárias executadas pelos servidores Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, poderão ser pagas em acordo com os servidores de que trata esta Lei, mediante a concessão de folgas, resguardado a proporção de 1 dia útil trabalhado, 1 folga adquirida, 1 dia não útil trabalhado, 2 folgas adquiridas, que deverão ser concedidas mediante a conveniência do servidor, desde que, requerida ao seu chefe imediato com o mínimo 5 dias úteis de antecedência, sendo considerado de efetivo serviço para todos os seus efeitos;

§ 3º - No caso da atividade do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate

às Endemias, que exerça suas atividades em ambiente externo, deverá ser dispensado o seu registro de ponto de frequência, sendo considerado neste caso, para efeito de comprovação das horas trabalhadas, sua produtividade e participação em atividades coletivas;

§ 4º - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com as atividades realizadas

em sua carga horária normal, deverá ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência;

Capítulo V

Do Enquadramento

Art. 30 - Para o Enquadramento na Tabela de Vencimento dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias, e o exercício em quaisquer atividades correspondentes às atribuições e

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do Anexo III da presente Lei;

§1º - Para efeito de Enquadramento no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, será computado o tempo de serviço prestado pelos atuais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias desde a data do início do exercício de suas atividades funcionais no Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, independentemente da forma de contratação;

§2º - Para cumprimento do caput deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei, e ainda pelas demais disposições legais da municipalidade;

§ 3º - O Enquadramento dar-se-á:

I – De acordo com o tempo de serviço nos termos definidos no § 1º do art. 30, da presente Lei;

II – Mediante comprovação da escolaridade apresentada com certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

§ 4º – Para fins de Enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria no prazo máximo de 15 dias após a promulgação da presente Lei, criando a Comissão Provisória de Enquadramento, composta por 06 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano da Prefeitura Municipal LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, e 03 (três) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo SINDACS/ACE da Serra Geral da Bahia respectivamente que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores públicos beneficiados pelo enquadramento, expedindo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua criação, o novo quadro de servidores públicos, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências, previstos pela presente Lei;

§ 5º - O Novo quadro de servidores públicos, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 15 dias após o encerramento dos trabalhos da Comissão Provisória de Enquadramento, e transcorrido referido prazo, não havendo manifestação do Chefe do Poder Executivo, ocorrerá sua homologação de forma tácita;

§ 6º - No caso do descumprimento por parte do servidor do prazo estabelecido pela Comissão Provisória de enquadramento para a apresentação da documentação necessária ao seu

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

enquadramento, este ficará prejudicado em seu enquadramento, até que protocole junto ao Departamento de Recursos Humanos seu requerimento;

Art. 31 – A implantação do novo Quadro de Servidores públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, decorrente do tempo de serviço e da escolaridade se dará conforme o seguinte:

§ 1º - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua, ficando neste caso, a critério da Comissão Provisória de Enquadramento, definir quais documentos serão válidos como meio de comprovação;

§ 2º - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no nível requerido será pela apresentação do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

Art. 32 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão Provisória de Enquadramento e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado do Bahia, bem assim, das Leis do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA.

Art. 33 - Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio";

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 34 – O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais após a vigência desta Lei, obrigatoriamente terá que vigorar no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 35 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 36 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente, por projeto de lei legislativo, encaminhado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 37 - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Parágrafo Único – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 38 - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município LICÍNIO DE ALMEIDA/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Bahia, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 39 – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 40 – Os servidores públicos de que trata essa Lei terão direito de 1 (um) dia por ano de valorização profissional, para comemorar o dia nacional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, sendo considerado ponto facultativo, sem prejuízo para sua remuneração;

Art. 41 – Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 5 anos, a partir da data de sua publicação;

Art. 42 – As despesas decorrentes da presente Lei, correm à conta da dotação própria do vigente orçamento.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA 1

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	
Total	02

TABELA 3

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
☐ Coordenador de Campo Geral	
☐ Supervisor de Campo Local	
☐ Função de Borrifador	
☐ Laboratorista	
Sub-total 04	Sub-total

ANEXO II

SUMÁRIO DOS NÍVEIS E CLASSES

N 01	- Agente Comunitários de Saúde Classe I	(N1-I)
	- Agente de Combate às Endemias Classe I	(N1-I)

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

N 02	- Agente Comunitários de Saúde Classe II	(N2-II)
	- Agente de Combate às Endemias Classe II	(N2-II)

N 03	- Agente Comunitários de Saúde Classe III	(N3-III)
	- Agente de Combate às Endemias Classe III	(N3-III)

N 04	- Agente Comunitários de Saúde Classe IV	(N4-IV)
	- Agente de Combate às Endemias Classe IV	(N4-IV)

N 05	- Agente Comunitários de Saúde Classe V	(N5-V)
	- Agente de Combate às Endemias Classe V	(N5-V)
	- Agente Comunitários de Saúde Classe VI	(N5-VI)
	- Agente de Combate às Endemias Classe VI	(N5-VI)

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

TITULO

Descrição

TABELA DE VENCIMENTOS

(Intervalo para Progressão Horizontal em 2 anos)

		LICÍNIO DE ALMEIDA/BA												Valores em R\$	
		REFERÊNCIA													
NÍVEL	CLASSE	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25		
1	I	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
	II	2.640,00	2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,62	2.914,77	2.973,07	3.032,53	3.093,18	3.155,04	3.218,15	3.282,51		
	III		2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,62	2.914,77	2.973,07	3.032,53	3.093,18	3.155,04	3.218,15	3.282,51		
2	IV		2.962,08	3.021,32	3.081,75	3.143,38	3.206,25	3.270,38	3.335,78	3.402,50	3.470,55	3.539,96	3.610,76		
3	V		3.554,50	3.625,59	3.698,10	3.772,06	3.847,50	3.924,45	4.002,94	4.083,00	4.164,66	4.247,95	4.332,91		
4	VI		4.265,40	4.350,70	4.437,72	4.526,47	4.617,00	4.709,34	4.803,53	4.899,60	4.997,59	5.097,54	5.199,49		
5	VII		5.545,01	5.655,91	5.769,03	5.884,41	6.002,10	6.122,14	6.244,59	6.369,48	6.496,87	6.626,80	6.759,34		
			6.099,52	6.221,51	6.345,94	6.472,85	6.602,31	6.734,36	6.869,04	7.006,43	7.146,55	7.289,49	7.435,27		

		REFERÊNCIA						
NÍVEL	CLASSE	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35		
1	I	3.348,16	3.415,12	3.483,42	3.553,09	3.624,15		
2	II	3.348,16	3.415,12	3.483,42	3.553,09	3.624,15		
3	III	3.682,97	3.756,63	3.831,77	3.908,40	3.986,57		
4	IV	4.419,57	4.507,96	4.598,12	4.690,08	4.783,88		
5	V	5.303,48	5.409,55	5.517,74	5.628,10	5.740,66		
	VI	6.894,53	7.032,42	7.173,07	7.316,53	7.462,86		
	VII	7.583,98	7.735,66	7.890,37	8.048,18	8.209,14		



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - mobilização da comunidade e estímulo à sua participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no período pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, com verificação do seu estado vacinal e da evolução de seu peso e altura;
 - d) do adolescente, com identificação de suas necessidades e motivação de sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, com o desenvolvimento de ações de promoção de saúde, prevenção de quedas e acidentes domésticos, e motivação de sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química do álcool, do tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alterações na cavidade bucal;
 - i) da mulher, do homem e dos grupos homossexuais e transexuais, com o desenvolvimento de ações de educação em saúde para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, do idoso e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI - acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

ATIVIDADES SUPERVISIONADA/ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, MEMBRO DA EQUIPE, APÓS TREINAMENTO ESPECÍFICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, EM SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

- I - aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II - medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- IV - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

ATIVIDADES COMPARTILHADAS COM OS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE, NA SUA BASE GEOGRÁFICA

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

DE ATUAÇÃO:

- I - participação no planejamento e mapeamento institucional, social e demográfico;
- II - consolidação e análise dos dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III - realização de ações que possibilitem o conhecimento pela comunidade das informações obtidas nos levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV - participação na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento dos determinantes de processo saúde-doença;
- V - orientação de indivíduos e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica de saúde;
- VI - planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações de saúde;
- VII - estímulo à participação da população no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.

ATIVIDADES DE FORMA INTEGRADA COM OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESENVOLVENDO MOBILIZAÇÕES SOCIAIS, POR MEIO DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, DENTRO DE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- I - orientação da comunidade quanto a ações de promoção de saúde e ao uso de medidas de proteção individual e coletiva para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II - planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	- Ter concluído o Ensino Fundamental; - Ter cumprido com aproveitamento Estágio Probatório;
CLASSE II	- Ter concluído Ensino Médio Completo; - Ter cumprido com aproveitamento Estágio Probatório;
CLASSE III	- Ter concluído Curso Técnico, sem restrição a área de formação; - Ter cumprido com aproveitamento Ensino Médio Completo;
CLASSE IV	- Ter participado, com aproveitamento, de Curso de Graduação Superior, sem restrição a área de formação; - Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe anterior;
CLASSE V	- Ter participado, com aproveitamento, de curso de Pós-Graduação, sem restrição a área de formação; - Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe anterior;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLASSE VI	• Ter participado, com aproveitamento, de curso de Mestrado, sem restrição a área de formação; • Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe anterior;
CLASSE VI	• Ter participado, com aproveitamento, de curso de Doutorado, sem restrição a área de formação; • Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe V;

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo

ATIVIDADES

TÍPICAS:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

	comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de
sanitária responsável;	VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias
reservatórios de	VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
prevenção e controle	VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras, no ambiente para o controle de vetores.
	FEITA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E CONDICIONADA À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA
Município;	I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

amostras laboratoriais, ou por meio de

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLASSE I	• Ter concluído o Ensino Fundamental; • Ter cumprido com aproveitamento Estágio Probatório;
CLASSE II	• Ter concluído Ensino Médio Completo; • Ter cumprido com aproveitamento Estágio Probatório;
CLASSE III	☐ Ter concluído Curso Técnico, sem restrição a área de formação; ☐ Ter cumprido com aproveitamento Ensino Médio Completo;
CLASSE IV	☐ Ter participado, com aproveitamento, de curso de Pós-Graduação, sem restrição a área de formação; ☐ Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe anterior;
CLASSE V	☐ Ter participado, com aproveitamento, de curso de Mestrado, sem restrição a área de formação; ☐ Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe anterior;
CLASSE VI	☐ Ter participado, com aproveitamento, de curso de Doutorado, sem restrição a área de formação; ☐ Ter 02 (Dois) anos de efetivo exercício na Classe V;

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR

É o COORDENADOR o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo manejo, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica;
- Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá- los ao coordenador municipal do programa;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;
- Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;
- Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR

- Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Ser aprovado em processo Seletivo interno de títulos;

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes e a coordenação dos trabalhos de campo.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:
 - a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
 - b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
 - c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
 - d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
 - e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
 - f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
 - g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho; • Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;
- Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO

- Ser servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias • Ter concluído Ensino Médio Completo;

Descrição da Função Gratificada de Borrifador

É o responsabilidade do Borrifador a aplicação do combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias, com a utilização de produtos químicos e tecnologias de combate.

ATRIBUIÇÕES:

- Promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;
- Promover o tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
- Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;
- Efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;
- Promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas;
- Executar outras atividades correlatas;

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BORRIFADOR

- ☐ Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Utilizar obrigatoriamente os IPI's durante o exercício de suas atribuições;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Não ter exercido esta mesma função nos últimos 4 (quatro) meses da data da concessão da presente Gratificação;

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LABORATORISTA

É responsabilidade do Laboratorista a análise de material biológico colhidos durante o combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias;

ATRIBUIÇÕES:

- Executar o preparo de soluções, fixação e conservação de materiais biológicos;
- Guardar e solicitar o material necessário aos serviços do laboratório; • Cumprir as normas de segurança;
- Manter atualizada a manutenção dos equipamentos e providenciar as solicitações necessárias para o seu conserto, quando for o caso;
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação, quando solicitado pelo Supervisor de Campo ou pelo Coordenador;
- Apresentar relatórios semanais e mensais ao Coordenador;

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LABORATORISTA

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Utilizar obrigatoriamente os IPI's durante o exercício de suas atribuições;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO	ENQUADRAMENTO ATUAL

NOTAS DAS AVALIAÇÕES MENSAIS

Nº	DATA DA AVALIAÇÃO	NOTA	REGISTRO DE OCORRÊNCIA/JUSTIFICATIVA	CONSELHO AVALIATIVO
01	/ /			
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			
09	/ /			

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

10	/ /			
11	/ /			
12	/ /			
13	/ /			
14	/ /			
15	/ /			
16	/ /			
17	/ /			
18	/ /			
19	/ /			
20	/ /			
21	/ /			
22	/ /			
23	/ /			
24	/ /			
MÉDIA TRIENAL			PROGRESSÃO	Referência (letra)
Assinatura do Representante do Conselho Avaliativo			Assinatura do avaliado ____/____/____	

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO
PESSOAL E PROFISSIONAL**

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REF. ____ / ____

1 – PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE
VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2 – ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) FICHA “A” / FICHA e-SUS		
B) FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, HIPERTENSÃO, HAN, TB, CRIANÇA MENOR DE 2 ANOS		
C) RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DIÁRIO		
D) BOLSA FAMÍLIA/SISVAN WEB		

3 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE		NOTA
A) REUNIÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA			
B) CAMINHADAS			
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	META	REALIZADO	
D) PSE			
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA			

4 – SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

5 – ASSISUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

NOTA MENSAL	NOTA
-------------	------

Assinatura do Representante do Conselho Avaliativo	Assinatura do avaliado ____/____/____
--	---------------------------------------

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE
RECONHECIMENTO PESSOAL
E PROFISSIONAL**

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	REF. ____ / ____

1 – PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE
VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA (SUPERVISOR)		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2 – ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

B) BOLETIM DE RECONHECIMENTO		
C) SINALIZAÇÃO DA ÁREA COBERTA		

3 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE		NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA			
B) CAMINHADAS			
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	META	REALIZADO	
D) PSE			
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA			

4 – SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

5 – ASSISUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
NOTA MENSAL	NOTA
Assinatura do Representante do Conselho Avaliativo	Assinatura do avaliado ____/____/____

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO
PESSOAL E PROFISSIONAL**

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO AC E	FUNÇÃO ESPECIAL REF. ____/____

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

1 – PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos)
DE VISITAS _____

META/MÊS _____ TOTAL

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) SUPERVISÃO DE VISITA DE CAMPO		
B) PROCEDIMENTO DE CONTROLE/PREVENÇÃO		
D) PALESTRA E EVENTOS EDUCACIONAIS		
D) EXECUÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO		

2 – ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
C) FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA		
D) FORMULÁRIO DE QUADRO DE SUPERVISÃO		

3 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4 – SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

5 – ASSISUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DABAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

NOTA MENSAL		NOTA
Assinatura do Representante do Conselho Avaliativo	Assinatura do avaliado ____/____/____	

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA –
BAHIA**

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com